



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul
Conselho de *Campus*

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE *CAMPUS* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 01/12/2020, RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regimento Interno do Núcleo de Educação a Distância – NeaD, do *Campus Caxias do Sul*, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

JEFERSON LUIZ FACHINETTO
Presidente do Conselho de *Campus*

**REGIMENTO INTERNO DO
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (NEaD) DO
IFRS – *CAMPUS* CAXIAS DO SUL**

Aprovado pela Resolução do Conselho de *Campus* nº 18, de 04 de dezembro de 2020.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (NEaD)

CAPÍTULO I DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – NEaD

Art. 1º Este Regimento normatiza o funcionamento e as regras relacionadas ao Núcleo de Educação a Distância do *Campus Caxias do Sul* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O Núcleo de Educação a Distância (NEaD) é um órgão de apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão em Educação a Distância (EaD), vinculado à Direção de Ensino do *Campus*.

Art. 3º O NEaD exerce poder propositivo e consultivo em matéria administrativa e didático-científica relacionada à EaD e aos fins que lhe compete, e tem as seguintes atribuições no âmbito da EaD no *Campus*:

I - Supervisionar a política de criação e elaboração de cursos EaD, no âmbito do *Campus*.

II - Propor e analisar o plano de ação das atividades acadêmicas, científicas e culturais, referentes à EaD a partir da política institucional.

III - Orientar a realização, no *Campus Caxias do Sul*, de Cursos Técnicos, de Graduação, de Pós-graduação Lato e Stricto Sensu e de Formação Inicial ou Continuada na modalidade EaD.

IV - Propor, auxiliar e criar cursos de aperfeiçoamento, capacitação, extensão e outros, bem como projetos de pesquisa, em conformidade com os projetos aprovados, relacionados à EaD.

V - Estabelecer diretrizes de atuação ligadas ao NEaD.

VI - Propor a adequação de novas tecnologias, recursos didáticos e pedagógicos que possam ser utilizados em EaD.

VII - Elaborar em parceria com demais setores responsáveis e aprovar os editais de seleção pública de alunos, de tutor presencial, de tutor a distância, de funções de apoio administrativo para atuar em EaD.

VIII - Apreciar proposições de contratos e convênios concernentes às atividades EaD a serem executadas pelo *Campus* com outras instituições.

IX - Disseminar a cultura da EaD no *Campus* através de projetos, assessorias e ações educacionais, contribuindo para as políticas de EaD.

X - Apoiar a criação, a confecção e a seleção de materiais instrucionais adequados à EaD.

XI - Manter contato com a comunidade interna e externa do *Campus*, no sentido de divulgar as ações do NEaD e estabelecer parcerias e/ou outras formas de cooperação a fim de viabilizar projetos de EaD.

XII - Orientar o uso de materiais e equipamentos com carga patrimonial do NEaD.

XIII - Emitir pareceres, quando solicitado, de projetos de ensino, pesquisa e extensão, que tenham carga horária EaD.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

XIV - Elaborar e modificar o Regimento Interno do NEaD.

XV - Acompanhar a inserção da EaD no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) e no Plano de Ação do *Campus Caxias do Sul*.

XVI - Elaborar anualmente o relatório das ações desenvolvidas pelo núcleo e publicá-lo no sítio eletrônico do *Campus*, em sua aba específica.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO, ELEIÇÃO E DO MANDATO

Art. 4º O Núcleo de Educação a Distância (NEaD) será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros titulares.

§ 1º Os servidores devem ser efetivos e lotados no *Campus Caxias do Sul*.

§ 2º Prestadores de serviços e professores temporários ou substitutos poderão compor o NEaD, desde que esta atividade tenha sido explicitada no edital e contrato.

§ 3º Os membros do NEaD devem ser servidores de diferentes áreas de conhecimento, não ultrapassando dois membros da mesma área.

Art. 5º O NEaD deve ter um componente responsável pela área pedagógica.

Parágrafo único. Entende-se por área pedagógica, as atividades relativas aos processos pedagógicos, portanto, poderá participar qualquer servidor que tenha formação ou proximidade com a área da educação, mesmo que não seja esta sua área de atuação no *Campus*.

Art. 6º A composição do NEaD se dará através de edital específico, para o qual poderão concorrer todos os servidores aptos e interessados.

§ 1º Em havendo número de candidatos maior do que o de vagas, serão realizadas eleições.

§ 2º Não havendo candidatos suficientes no pleito, caberá à Direção-Geral do *Campus* a indicação da quantidade complementar de membros.

§ 3º Os membros serão eleitos para mandato de dois anos, podendo haver reconduções, conforme edital específico a ser publicado pela Direção-Geral do *Campus*.

§ 4º Para assegurar a continuidade no processo de acompanhamento do núcleo, caso nenhum membro seja reconduzido, o Presidente da composição anterior fica designado a participar de, pelo menos, duas reuniões ordinários da nova composição.

Art. 7º Todos os membros do NEaD devem atender às horas mínimas de experiência prévia ou capacitação na área da EaD, conforme normativa vigente.

Art. 8º Na primeira reunião de cada novo mandato, será definido o Presidente do NEaD através de votação entre seus membros por maioria simples de votos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

§ 1º Estará apto a ser eleito para Presidência o membro do NEaD que seja servidor efetivo do *Campus*.

§ 2º No caso de vacância do cargo acima, deverá ser feita reunião extraordinária no prazo máximo de 5 (cinco) dias letivos para a recomposição do cargo.

Art. 9º Todos os membros do NEaD serão nomeados por portaria da Direção Geral do *Campus*.

CAPÍTULO III ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS

Art. 10. Compete ao Presidente do NEaD:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.
- II - Representar o NEaD junto ao *Campus Caxias do Sul*.
- III - Fazer cumprir as diretrizes da EaD no IFRS.
- IV - Executar ações relativas ao NEaD.
- V - Manter atualizada a aba do NEaD no site do *Campus*.

Art. 11. Compete aos demais membros do NEaD:

- I - Organizar toda a documentação do NEaD.
- II - Elaborar as atas, resoluções, instruções e demais documentos emitidos pelo NEaD.
- III - Assessorar a Presidência do NEaD nas respectivas ações.
- IV - Emitir e receber toda documentação referente ao NEaD.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. O NEaD reunir-se-á:

- I - Em caráter ordinário, trimestralmente, em reunião a ser convocada pelo seu Presidente.
- II - Em caráter extraordinário, quando convocado:
 - a) pelo Presidente do NEaD.
 - b) por um terço (1/3) de seus membros.

Art. 13. As reuniões ordinárias e extraordinárias podem ser iniciadas com quórum mínimo de um terço dos membros titulares do NEaD, exceto para casos de alteração do Regimento Interno do NEaD.

§ 1º Todos os membros têm direito a voz e voto, inexistindo voto qualificado.

§ 2º As decisões devem ser aprovadas por maioria simples.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

Art. 14. Para os casos de propostas de alteração do Regimento Interno do NEaD, em caráter especial, será feita uma reunião específica.

§ 1º A reunião deverá ter o quórum mínimo de metade de seus membros.

§ 2º As propostas devem ser aprovadas por maioria absoluta e devem ser referendadas pelo Conselho do *Campus*.

§ 3º A reformulação do Regimento deverá ser encaminhada ao Conselho de *Campus* no prazo de 30 dias posteriores à data da reunião que deu origem à nova proposta.

Art. 15. Estará desligado do NEaD membro que faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões seguidas, sendo substituído por membro suplente do edital de composição do NEaD.

Parágrafo único. Inexistindo membro suplente caberá à Direção Geral do *Campus* a indicação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os cursos ou programas na modalidade a distância e as disciplinas semipresenciais deverão seguir a legislação vigente.

Art. 17. Este regimento será revisto no interstício de tempo de dois (02) anos, se necessário.

Art. 18. Os casos omissos serão apreciados pelo NEaD em conjunto com a Diretoria de Ensino do *Campus*.

JEFERSON LUIZ FACHINETTO

Diretor-Geral

Campus Caxias do Sul

PORTARIA 150/2020